



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SECET Nº 41 , de 11 de outubro de 2021

Dispõe sobre o processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2022 ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Municipal

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 32, incisos I a IV, artigo 33 e parágrafo único da L.C. nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011 e Lei Complementar nº 250, de 06 de dezembro de 2018; e o Decreto Municipal nº 210, de 13 de outubro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 243 de 12 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO as atuais diretrizes educacionais relativas à formação do professor, indicando a relevância da definição e utilização do universo maior de sua qualificação, além dos limites das habilitações, bem como:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimentos;

CONSIDERANDO a importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação, sempre em defesa da qualidade de ensino público;

RESOLVE:

I - Das disposições preliminares

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução, fixar prazos e datas de execução, expedir orientações e instruções complementares, divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal e as seguintes providências:

I- Compete ao Diretor Geral de Escolas:

- a)** designar comissões municipais, se necessário, para coordenação e execução do processo;
- b)** abrir inscrições, através de editais, para candidatos à docência;
- c)** designar postos para recebimento de inscrições de docentes.

II- Compete ao Diretor de Escola:

- a)** divulgar o processo de atribuição incluindo suas normas e cronograma;
- b)** convocar os docentes efetivos da unidade escolar, a fim de proceder a suas inscrições, por campo de atuação;



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

c) atribuir Classes e/ou Aulas em sua Unidade Escolar, quando não for da competência exclusiva da Secretaria de Educação.

Art. 2º As classes e/ou aulas que excederem ao total necessário para a constituição das jornadas de trabalho e carga suplementar dos titulares de cargo bem como carga horária dos docentes estáveis e atendimento de adidos, serão consideradas disponíveis para atribuição aos candidatos à admissão para função temporária.

Art. 3º Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 7º da LC. 152, de 12 de abril de 2011, com alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

a) classes de Educação Infantil (PEBIN) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Educação Infantil;

b) classes dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental (PEB I) – campo de atuação relativo ao cargo de docente de Ensino Fundamental Anos Iniciais - Ciclos I e II;

c) aulas dos campos curriculares do Ensino Fundamental (PEB II) – campo de atuação relativo ao cargo Docente de Ensino Fundamental Anos Finais - Ciclos III e IV e em campos curriculares específicos do Ensino Fundamental Anos Iniciais – Ciclos I e II.

Parágrafo Único: Exclusivamente para fins de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e/ou aulas dos projetos especiais e outras modalidades de ensino.

II- Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Seção I

Da Convocação, Inscrição e Opção

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola, em sua unidade escolar, convocar os docentes, titulares de cargo habilitados, para inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 5º: O docente titular de cargo ou estável, que pretenda exercer docência em outra unidade escolar, nos termos da Resolução SECET nº 43, de 13 de outubro de 2021, ficará automaticamente inscrito no processo de substituição de que trata esta resolução.

Seção II

Da Classificação

Art. 6º: Os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, atendida a seguinte ordem de prioridade:

I – Quanto à Situação Funcional:



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

- a) Titulares de Cargos, providos mediante concurso;
- b) Demais Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
- c) Servidores declarados estáveis;
- d) candidatos à admissão para as funções temporárias.

Parágrafo Único – A função temporária será preenchida de acordo com a classificação obtida no processo seletivo, realizado especificamente para esse fim.

II- Quanto à habilitação:

Titular de cargo

- a) a específica do cargo

III- Quanto ao tempo de serviço:

Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas:

- a) no cargo/Função efetivo= 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- b) na unidade escolar = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- c) no magistério oficial do município= 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

IV- Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas:

- a) certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, no campo de atuação exceto o título que foi utilizado para ingresso = 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos;
- b) pós- Graduação “Lato Sensu” com 360 horas correspondente à área específica ou de educação = 02 (dois) pontos, máximo 04 (quatro) pontos;
- c) mestrado “Stricto Sensu” correspondente à área específica ou de Educação = 05 (cinco) pontos, máximo 10 (dez) pontos;
- d) doutorado “Stricto Sensu” correspondente à área específica ou de Educação = 10 (dez) pontos, máximo 20 (vinte) pontos.

§ 1º A data base para a contagem de tempo e títulos, fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.

§ 2º Na contagem de tempo de serviço de que trata este artigo, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam no cômputo para concessão de adicional por tempo de serviço (quinquênios) , descontando-se, ainda, falta descontável, falta prevista no Decreto nº 32/2002, licença saúde/família e as faltas previstas na Portaria nº 387/2002, estas superiores a 12 (doze) dias anuais e 2 (mensais).



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

§ 3º O tempo de serviço docente trabalhado na série de classe de suporte pedagógico será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, com exceção do tempo de Unidade Escolar.

§ 4º O tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica II, quando exercido em campo de atuação diverso, compondo a respectiva jornada de trabalho docente, será determinado como tempo de serviço no próprio campo de atuação do cargo.

§ 5º Para fins de desempate, observadas as etapas de atribuição e situação funcional dos docentes, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

- I-** maior tempo no Magistério Municipal;
- II-** encargos de família;
- III-** maior idade.

Art. 7º Consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

- I-** Classe: Classes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º ano);
- II-** Aulas – aulas dos componentes curriculares específicos da Educação Infantil e Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 8º Em qualquer fase do processo de atribuição de classe e/ou aulas deverá ser observada a ordem da situação funcional:

- a)** Titulares de Cargos, providos mediante concurso;
- b)** Demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
- c)** Servidores declarados estáveis;
- d)** Candidatos à admissão para as funções temporárias.

§ 1º Os docentes deverão ser devidamente habilitados, de acordo com a L.C. nº 152, de 12 de abril de 2011 (ANEXO I)

§ 2º Além das aulas do componente curricular específico, poderão ser atribuídos, na seguinte ordem:

- I** - os não específicos do cargo;
- II-** os demais componentes curriculares de habilitação da licenciatura do docente ou candidato.

§ 3º Para possibilitar ao docente concorrer na atribuição aos demais componentes curriculares de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, verificar-se-á se o componente curricular identificado pela análise do histórico do respectivo curso, em que conste, no mínimo 160 (cento e sessenta) horas de estudos dos componentes curriculares afins com conteúdos do componente a ser atribuído.

§ 4º Os componentes curriculares de que trata o parágrafo anterior, poderão ser atribuídos ao titular de cargo para composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

§ 5º Em caso de insuficiência de aulas, a constituição de jornada aos docentes (PEB II) poderá ser complementada por aulas livres do componente curricular não específico da mesma Licenciatura plena, bem como aulas livres dos demais componentes curriculares de sua habilitação, respeitado o direito dos demais titulares de cargo em relação às disciplinas específicas.

§ 6º Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido e/ou cumprindo horas de permanência, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, dentro da carga horária da jornada de caracterização de adido, na própria escola e ou/outra, respeitada a situação de acumulação e devendo o docente participar das atribuições da Secretaria de Educação, para fins de descaracterizar a situação de adido.

§ 7º As aulas do componente curricular de Educação Física, serão atribuídas aos candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nesse componente.

§ 8º Após o encerramento do processo inicial de atribuição de aulas na Unidade Escolar, o diretor encaminhará oficialmente apenas o saldo de aulas disponível à Secretaria de Educação.

Art. 9º O processo inicial de atribuição será realizada em duas fases e obedecida a ordem de classificação:

§ 1º - **Fase 1** - na Unidade Escolar:

I - atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo providos mediante concurso, para constituição de jornada;

II - atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo municipais para substituição de outro titular de cargo;

III- atribuição de carga suplementar, aos docentes (PEBIN), havendo aulas livres e desde que constituída sua jornada e respeitada a compatibilidade de horários;

§ 2º Para constituição de jornada dos docentes (PEB II) deverá ser observado, o próprio campo de atuação (a específica do cargo).

§ 3º - **Fase 2** - De responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I- PEBIN/ PEB I

a) aos professores adidos serão atribuídas classes livres, de qualquer natureza (PEBIN ou PEB I) desde que legalmente habilitados;

b) atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo e estáveis municipais para substituição de outro titular de cargo ou para exercer cargo vago;

c) atribuição de aulas à título de carga suplementar, respeitada a compatibilidade de horários; devendo o titular apresentar declaração de horário de sua Unidade de exercício;

d) atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos classificados à admissão para as funções temporárias.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

II- PEB II

- a) constituição de jornada de trabalho a titulares de cargo não totalmente atendidos na Unidade Escolar no componente curricular específico do cargo;
- b) atribuição de aulas do componente curricular não específico aos titulares de cargo, para constituição de jornada de trabalho, não completada na Unidade Escolar;
- c) atribuição de aulas aos titulares de cargo, para os componentes específicos e não específicos do Ensino fundamental (Ciclo I e II)
- d) atribuição de aulas aos titulares de cargo, considerando os demais componentes curriculares de habilitação da licenciatura plena, conforme parágrafo 3º, do art. 8º desta Resolução, para composição da jornada de trabalho.
- e) atribuição de aulas aos titulares de cargo, a título de carga suplementar de trabalho.

§ 4º O docente que tiver a jornada parcialmente constituída deverá, obrigatoriamente, participar da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, para fins de completar sua jornada.

§ 5º Após a constituição de jornada e, havendo saldo de aulas disponíveis, o docente titular de cargo efetivo poderá ampliar a sua jornada de trabalho, conforme as disposições constantes do inciso II, do parágrafo terceiro deste artigo.

§ 6º A ampliação/suplementação de jornada dos componentes curriculares específicos, somente se efetivará com o efetivo exercício de aulas, exceto se o docente estiver afastado nas condições dos Incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011 (PCR).

§ 7º Encerradas as etapas de constituição e ampliação de jornada e, havendo ainda aulas disponíveis, ao docente titular de cargo efetivo será permitido a suplementação de carga horária com aulas livres ou em substituição, na forma do inciso II, do parágrafo terceiro.

§ 8º Não poderão desistir das aulas os titulares de cargo que tiverem aulas atribuídas na carga suplementar, exceto nos casos previstos no art. 13, Incisos I, II desta Resolução ou havendo outro motivo justificado, à critério da Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º Caso não seja completada a constituição da jornada, o docente terá sua jornada reduzida, compulsoriamente, para a jornada imediatamente inferior à atual, não podendo a redução ultrapassar o limite previsto no inciso VI, do artigo 19, da LC 152/2011, devendo o docente permanecer com a totalidade das aulas atribuídas, até o momento, a título de carga suplementar, respeitados os direitos dos demais titulares de cargo.

§ 10 As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo e, como carga horária aos docentes candidatos à admissão, desde que, em qualquer dos casos, sejam habilitados.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

§ 11 Não é permitida a redução da jornada de trabalho do docente, quando existirem aulas livres dos componentes curriculares do respectivo cargo, na Unidade Escolar de classificação ou na Secretaria Municipal de Educação, neste caso, observada a compatibilidade de horários e de distância entre as escolas.

§ 12 O docente somente poderá se retratar da opção, para fins de reduzir a jornada de trabalho, antes de concretizá-la na atribuição na Unidade Escolar e apenas em casos de diminuição de Classes/Turmas em relação ao ano letivo anterior.

§ 13 Para constituição de carga horária de trabalho aos docentes declarados estáveis, deverão ser observadas obrigatoriamente as disposições constantes das letras “a”, “b”, “c” e “d”, inciso II, do parágrafo terceiro, deste artigo. Não havendo aulas livres, ao servidor declarado estável serão atribuídas aulas em substituição, de acordo com o componente curricular específico do cargo e demais componentes curriculares de sua habilitação.

§ 14 Os docentes temporários com contrato vigente, cumprirão horário de permanência na Unidade Escolar e substituirão (aulas a título eventual, licenças e/ou afastamentos) que venham ocorrer no período, respeitada sua habilitação e terão como sede de controle de frequência, a Unidade onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 15 O candidato admitido à função temporária terá aulas atribuídas de acordo com a sua classificação no componente curricular de escolha no processo seletivo simplificado.

§ 16 A fim de preservar o interesse público, havendo compatibilidade de horário, ao candidato de que trata o parágrafo anterior poderá ser atribuído o total da carga horária constante do artigo 19, inciso III, da LC 152/11, respeitando o limite mínimo o constante no inciso V do mesmo artigo, de 20 (vinte) horas/aulas.

§ 17 O candidato que não comparecer ou declinar do processo de atribuição de classe e/ou aulas só terá nova oportunidade de escolha se a lista de classificação retornar ao seu início.

§ 18 Os docentes adidos deverão participar, obrigatoriamente, das atribuições de aulas, inclusive das atribuições de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 19 O docente adido que for removido ex-ofício deverá declarar sua opção de retorno ou não para sua Unidade de origem, devendo ser atendido somente após o processo de remoção se optou pelo não retorno ou se não ocorreu vacância na unidade de origem.

§ 20 A atribuição de classes e/ou aulas da Alfabetização de Jovens e Adultos se dará no início de cada termo, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, preferencialmente aos portadores de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o mínimo de 80 horas de duração.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

§ 21 As classes dos anos iniciais do Ciclo I (1º ao 3º ano) serão atribuídas preferencialmente aos docentes que possuam o curso “Programa de Formação de Professores Alfabetizadores – PROFA, “Letra e Vida” ou “ Programa Nacional da Alfabetização na Idade Certa” e “ Tempo de Aprender” (Práticas de Alfabetização).

Art. 10 Aos docentes será atribuída a seguinte carga horária:

I- docente de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Ciclo I e II = 30 (trinta) horas, sendo 24 (vinte e quatro) horas /aulas em sala de aula e 6 (seis) horas/aulas destinadas a atividades extraclasse;

II – docente de Ensino Fundamental – Ciclo III e IV = até 40 (quarenta) horas/aulas incluindo as horas atividades, segundo Resolução nº 02 de 27 de janeiro de 2012.

§ 1º O docente deverá, obrigatoriamente, esgotar a possibilidade de atribuição de classes ou aulas numa mesma unidade escolar.

§ 2º Os professores efetivos sujeitos às jornadas previstas no artigo 19 da L.C. nº 152, de 12 de abril de 2011, poderão exercer carga suplementar de trabalho, até o limite de 44 horas/aulas semanais.

§ 3º Entende-se por carga suplementar o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

§ 4º Sempre que o número de aulas de um bloco pela sua indivisibilidade exceder a jornada mínima a que o professor está sujeito, ele obrigatoriamente, assumirá como carga suplementar o número de aulas mínimo acima de sua jornada.

§ 5º As aulas destinadas à HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ocorrerão, às terças-feiras para PEBIN etapa pré-escola, e às quartas-feiras, para os demais professores da Educação Básica, podendo ocorrer em outros dias/horários semanais, quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V
Dos docentes Eventuais e dos Docentes não Habilitados

Art .11 Após o encerramento das fases 1 e 2 da atribuição de Classes e/ou Aulas e tendo em vista atender às necessidades da rede, poderão ser tomadas as seguintes providências:

§ 1º Cadastramento de docentes eventuais (até 15 dias) sem vínculo empregatício, nas unidades escolares de sua preferência.

§ 2º Contratações temporárias de docentes não habilitados, classificados no respectivo processo seletivo vigente, devidamente disciplinado por ato normativo específico.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

Seção VI

Da Atribuição de classes e/ou aulas durante o ano

Art. 12 A atribuição de classes e/ou aulas far-se-á na mesma ordem de prioridade estabelecida no artigo 8º, desta Resolução.

Parágrafo Único: É assegurado ao docente em Licença Gestante participar da atribuição de que trata o “caput” deste artigo, devendo assumir a nova carga horária quando do término da licença e/ou férias subsequentes obrigatórias.

III- Das disposições Gerais e Finais

Art. 13 Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas ao docente que não comprovar habilitação necessária ou que desistir, durante o ano, de parte ou da totalidade de sua carga horária, em qualquer campo de atuação, inclusive projetos especiais da Secretaria, exceto:

I - em caso de provimento de cargo público

II- para aumentar ou manter a mesma carga horária e desde que seja para reduzir o número de escolas e somente com classes e/ou aulas livres;

Art. 14 O docente titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho ou o ocupante de função temporária, será considerado desistente e perderá essas classes e/ou aulas, se não comparecer a unidade escolar no 1º dia útil subsequente à atribuição.

§ 1º Excetua-se do dispositivo do caput o docente que tiver aulas atribuídas fora da sede do município.

§ 2º Ao docente a que se refere o parágrafo anterior, o prazo estender-se-á para 03 (três) dias úteis a contar da data de atribuição.

Art. 15 O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, bem como às HTPC, sem motivo justificado, nos dias de seu horário semanal nesta classe, durante 3 (três) dias sucessivos ou sete intercalados, perderá a classe e/ou as aulas da classe, se estas integrarem sua carga suplementar de trabalho ou carga horária de ocupante de função temporária, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo vigente.

Parágrafo único: Se as faltas recaírem nas HTPC, o docente perderá a classe e/ou todas as aulas da Unidade onde deveria realizar as HTPC.

Art. 16 O docente somente poderá ter atribuídas classe e/ou aulas em dois ou mais estabelecimentos quando houver compatibilidade de horários entre as HTPC, e, se durante o ano houver modificação de horário por solicitação ou conveniência do docente, este perderá todas as aulas atribuídas na unidade em que se configurou incompatibilidade horária e ficará impedido de participar de novas atribuições durante o restante do período letivo.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

Art. 17 Sempre que houver necessidade de atribuir classes e/ou aulas da unidade escolar para atender docente titular de cargo ou estável, ou ainda, por diminuição de classes e/ou aulas, o docente contratado ou o titular de cargo com carga suplementar de trabalho em exercício na respectiva classe e/ou aulas, terá diminuída sua carga horária.

Parágrafo único: O ocupante de função temporária será dispensado no caso da perda total da classe e/ou aulas.

Art. 18 Poderá ser atribuído ao docente titular de cargo da Educação Básica Infantil Educação Básica I e Educação Básica II, a título de carga suplementar, livres ou em substituição, as aulas do componente curricular específico do cargo, do componente curricular não específico e de outros componentes curriculares, desde que devidamente habilitado.

Parágrafo único: Para atribuição das aulas a que se refere o caput, o docente será classificado após inscrição e comprovada sua habilitação e de acordo com norma específica.

Art.19 O docente titular de cargo, nomeado para cargo/função da Classe de Suporte Pedagógico deverá fazer inscrição e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as suas fases.

Art. 20 A atribuição das salas de recursos multifuncionais serão objeto de normatização específica.

Art. 21 Compete ao Diretor de Escola, após deliberação do Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do titular ou a vacância do cargo, desde que :

I- não haja prejuízo aos titulares de cargo em sua jornada, e

II- que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período que possibilite prorrogação.

Art. 22 A acumulação de cargos e/ou funções poderá ser exercida desde que:

I- o total de carga horária não exceda a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II- haja compatibilidade de horários, inclusive das HTPC.

III- possua intervalo de, no mínimo, de 1 (uma) hora entre as unidades de exercício, podendo haver tolerância para menor desde que a distância e os meios de locomoção do docente assim permitam.

Parágrafo único: O docente que pretenda acumular cargos e/ou funções deverá requerer o competente parecer, antes do início de exercício, na escola sede de controle de frequência, cabendo ao Diretor de Escola desta dar o despacho que deverá ser homologado pelo Diretor Geral de Escolas Municipais.

Art. 23 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

Art. 24 O docente, candidato à função temporária, somente entrará em exercício após a apresentação do Exame Admissional na Secretaria Municipal de Educação e respeitados os procedimentos administrativos.

Art. 25 Havendo a atribuição de turmas da Recuperação Paralela, esta será regulamentada por Resolução específica da Secretaria de Educação.

Art. 26 O docente não habilitado perderá, a qualquer tempo, as classes e/ou aulas que lhe foram atribuídas, na existência de candidato habilitado aprovado e classificado no concurso ou processo seletivo vigente e desde que este não esteja impedido de participar das atribuições de classes e/ou aulas.

Art. 27 O professor temporário perderá a classe e/ou aulas, em caso de não desenvolver as atividades inerentes à função ou não cumprir as atribuições do cargo, mediante procedimento iniciado pela direção da escola e/ou Conselho de Escola ou até mesmo pela Supervisão Escolar.

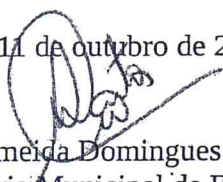
Art. 28 Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 29 A unidade escolar sede de controle de frequência do ocupante de função temporária, somente poderá ser alterada se o docente vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas na referida unidade.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 11 de outubro de 2021


Andréia Almeida Domingues dos Santos
Secretária Municipal de Educação.